



LEI MUNICIPAL Nº 3.031, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2018, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
01	Médico	40 horas	R\$ 10.518,52
05	Agentes de saúde para atender nas micro áreas 03-04-05- 07 e 09.	40 horas	R\$ 1.206,93
01	Atendente de Consultório	40 horas	R\$ 938,07 20% insalubridade
01	Psicólogo	20 horas	R\$ 2.007,54

Art. 2º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

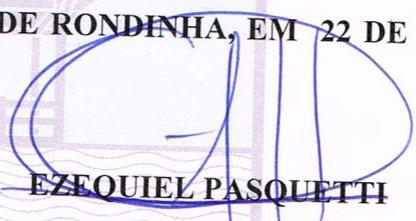
Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º - Os contratos poderão ser rescindidos automaticamente quando da nomeação e posse de aprovação em Concurso Público Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração